



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:013 — Considera a nova categoria de topógrafo-chefe como equivalente à de chefe de brigada das brigadas de estudos topográficos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 23:737.

Decreto n.º 37:014 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada das instalações eléctricas da Faculdade de Letras da mesma Cidade Universitária.

Ministério da Economia:

Despacho — Fixa as percentagens de lucros máximos no comércio a retalho de cerveja em todo o País.

Despacho — Revoga o despacho de 13 de Novembro de 1947, inserto no *Diário do Governo* n.º 269, de 19 do mesmo mês, ficando assim em vigor o disposto no despacho de 7 de Julho de 1939, inserto no *Diário do Governo* n.º 161, de 12 do mesmo mês, que estabelece as regras a que deve obedecer o comércio de batatas na cidade de Lisboa.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido reforçada uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:014

Considerando que foram adjudicados a Justo Meneses os trabalhos que constituem a empreitada das instalações eléctricas da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Justo Meneses para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada das instalações eléctricas da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 1:108.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 1:008.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto-Lei n.º 37:013

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:315, de 31 de Maio de 1947, considera-se a nova categoria de topógrafo-chefe como equivalente à de chefe de brigada das brigadas de estudos topográficos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 23:737, de 4 de Abril de 1934.

§ único. A equivalência a que se refere o corpo deste artigo abranje os indivíduos que à data de 31 de Maio de 1947 desempenhavam há mais de cinco anos, com boas informações, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 23:737, as funções de chefe de brigada, ainda que já tenham ingressado no quadro, de harmonia com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36:315.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Através de inúmeras queixas e reclamações, que diariamente chegam a este Gabinete e aos serviços de fis-

calização, verifica-se por todo o País uma grande diversidade de preços de venda da cerveja ao público, alguns deles manifestamente exagerados. E verifica-se igualmente que tais exageros resultam dos lucros que, na maioria dos casos, os vendedores estão auferindo e que nada justifica.

Para se pôr cobro a esta situação de incontestável prejuízo para os consumidores e simultaneamente para dar aos serviços de fiscalização uma base para procedimento e facilitar a sua actuação em todos os casos, determina-se o seguinte:

1.º As percentagens de lucros máximos no comércio a retalho de cerveja em todo o País são as seguintes:

	Porcentagens
a) Casas de chá, de luxo (só em Lisboa e Porto)	70
b) Restaurantes, cafés e pastelarias de 1.ª classe	50
c) Restaurantes de 2.ª classe, leitarias, casas de pasto e similares.	35
d) Casas de 1.ª classe com diversões, casinos e bares com música ou variedades	100
e) Casas de 2.ª classe com as diversões referidas na alínea anterior	70

2.º Nas esplanadas dos estabelecimentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior a percentagem do lucro aumenta 10 por cento.

3.º As percentagens indicadas nos números anteriores incidem sobre o preço do custo da cerveja.

4.º Na formação dos preços de venda ao público consideram-se, além das percentagens acima indicadas, as despesas de transportes devidamente comprovadas por documentos apensos às respectivas facturas.

5.º Nos cafés da cidade do Porto, onde está abolida a gorjeta, os preços de venda são calculados tendo-se em conta que devem ficar livres para o estabelecimento as percentagens fixadas neste despacho.

6.º A venda de cerveja com lucros superiores aos estabelecidos nos n.ºs 1.º e 2.º é punida como delito de

especulação, nos termos da legislação vigente na data em que a infracção for verificada.

Ministério da Economia, 11 de Agosto de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*

Despacho

Tendo deixado de existir as razões que conduziram à promulgação do despacho de 13 de Novembro do ano findo e verificando-se, por outro lado, a necessidade de exigir um maior cuidado na escolha de batata destinada ao consumo, determina-se que seja revogado o referido despacho de 13 de Novembro de 1947, publicado no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, ficando assim integralmente em vigor o disposto no despacho de 7 de Julho de 1939, publicado no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 12 do mesmo mês.

Ministério da Economia, 10 de Agosto de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do presidente do Conselho de Administração em 10 do corrente e em harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948, foi autorizado o reforço da verba do n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de seguros (artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934) — Receita de 1948 — Encargos do seguro do material» do artigo 15.º «Outros encargos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 900.000\$, a sair do n.º 5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração-Geral em vigor no actual ano económico.

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 10 de Agosto de 1948.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.